



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**PODER LEGISLATIVO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ  
CEP. 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1108

**LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE  
MORAES PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

**LEI MUNICIPAL:**

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do Município de Trajano de Moraes, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

II – o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

**Título II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO 1**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**Da Receita Total**

**Art. 2º.** A receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 26.594.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 18.945.735,00 (dezoito milhões novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.648.265 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais);

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

**Art. 4º** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo II.

## **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 26.594.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, nº 325, de 27 de agosto de 2001 e Portaria nº 211, de 04 de junho de 2001 do Ministério da Fazenda e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando os seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 18.945.735,00 (dezoito milhões novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.648.265 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais);

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

## **CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais Suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes ou por previsão antecipada, considerando a tendência do exercício apurado de conformidade com o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.

### **Título III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

### **Título IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Capítulo Único**

**Art. 10** - Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o órgão no qual ocorra mudança.

**Art. 11** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 12** – O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa,

especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 27 de novembro de 2008.

**Enedir Grativol**  
Presidente da Câmara Municipal